



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.048, DE 2016

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a redação do art. 32 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32, da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. No sistema de transporte público coletivo interestadual e de transporte público coletivo interestadual de caráter urbano, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

.....
§ 1º - Os direitos previstos nos incisos I e II serão custeados com recursos financeiros específicos previstos em lei, sendo vedado atribuir os referidos custeios aos usuários do respectivo serviço público.

§ 2º - Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II serão definidos em regulamento. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente